

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCGE nº 02/2018

Disciplina o procedimento de cadastro, análise e arquivamento das prestações de contas das despesas ordinárias e suprimento individual no âmbito da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 38.935, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012, e a necessidade de institucionalização de práticas de prestação de contas, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam definidas, no âmbito da Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, as diretrizes para o procedimento de cadastro, análise e arquivamento das prestações de contas das despesas ordinárias e suprimento individual.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º Fica a Coordenadoria das Ações de Execução Orçamentária e Financeira (COF) responsável pela organização e a entrega da documentação comprobatória da despesa efetuada para a Unidade de Cadastro da Prestação de Contas, conforme Anexos do Manual de Prestação de Contas da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da despesa efetuada será encaminhada, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), à Unidade de Cadastro de Prestação de Contas em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do pagamento.



SEÇÃO II

DA UNIDADE DE CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º É atribuição da Unidade de Cadastro da Prestação de Contas acompanhar o prazo das prestações de contas, bem como receber, conferir e organizar a documentação comprobatória da execução da despesa.

Parágrafo único. Concluída a organização da documentação comprobatória, a Unidade de Cadastro da Prestação de Contas fará a sua inclusão no sistema E-fisco, observando os prazos estabelecidos nos termos do art. 163 da Lei nº 7.741/1978 e art. 5º, §5º do Decreto Estadual nº 38.935/2012.

Art. 4º A Unidade Cadastro de Prestação Contas fará consulta semanal ao sistema E-Fisco acerca do prazo de encerramento da prestação de contas, devendo informar aos Ordenadores de Despesa e à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (COF), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias acerca do término do prazo.

Parágrafo único. Em caso de encerramento do prazo de que trata parágrafo único do art. 3º, sem a devida prestação de contas, os ordenadores de despesas e o responsável pela instauração do processo de tomada de contas especial serão comunicados, por meio do Sistema SEI, no primeiro dia útil após o término do prazo.

Art. 5º A conferência de que trata art. 3º corresponde à verificação da composição do processo de prestação de contas, bem como dos valores envolvidos (pagamentos, retenções, entre outros).

Parágrafo único. Para a realização da conferência deverão ser utilizados como modelo os Anexos do Manual de Prestação de Contas da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

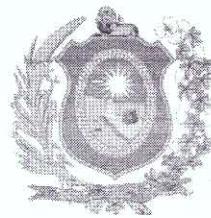
Art. 6º A documentação comprobatória da despesa, tão logo seja cadastrada no sistema E-fisco, deverá ser remetida para a Unidade de Análise de Prestação de Contas, conforme definido na legislação pertinente para cada tipo de despesa..

Parágrafo único. O encaminhamento dos documentos comprobatórios da despesa dar-se-á por meio do Sistema SEI, com o preenchimento eletrônico de recibo, conforme Decreto Estadual nº 38.935/2012.

Art. 7º Se a análise do processo de prestação de contas de que trata o art. 8º resultar em exigências, a Unidade de Cadastro de Prestação de Contas deverá responder o Boletim de Exigências emitido pela Unidade de Análise de Prestação de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se as exigências não puderem ser atendidas, deverá a Unidade de Cadastro de Prestação de Contas comunicar a Gerência Administrativa Financeira - GAF em até 10 (dez) dias antes do término do prazo.





SEÇÃO III

DA UNIDADE DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A Unidade de Análise de Prestação de Contas é responsável pelo recebimento, análise e arquivamento dos processos de prestação de contas das despesas executadas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, assim como pelo controle da sua movimentação.

§ 1º. A análise de prestação de contas corresponde à verificação dos itens previstos no *Check List* de Análise de Prestação de Contas (Anexo I) e deverá ser realizada nos prazos previstos no art 6º – A do Decreto Estadual nº 38.935/2012.

§ 2º. A unidade de Análise de Prestação de Contas funcionará com no mínimo 01 (um) servidor efetivo, designado por Portaria do Secretário da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 9º Após análise do processo, havendo exigências, deverá ser encaminhado o Boletim de Exigências à Unidade de Cadastro de Prestação de Contas até o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o art. 7º, não havendo resposta ou não sendo atendidas as exigências, deverá a Unidade de Análise de Prestação de Contas dar ciência à Gerência Administrativa Financeira - GAF, no primeiro dia útil após o término do referido prazo, para que sejam tomadas as providências cabíveis, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

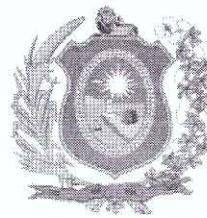
Art. 10. Nos casos de que tratam o § único do art. 9º, a Gerência Administrativa Financeira (GAF) deverá comunicar o responsável pelo processo de prestação de contas (ordenadores de despesas) e o responsável pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial, no primeiro dia útil após a ciência.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Os processos de prestação de contas devem ser arquivados de forma a agilizar a localização, por sequência de remessa bancária (RE), compilados por mês e ano, após lançamento da prestação de contas no sistema E-Fisco.





Art. 12. Os processos de prestação de contas referente a suprimento individual deverão ser arquivados em pastas reservadas para esse tipo de despesa, identificadas por número e data da ordem bancária (OB) e pelo supridor.

Art. 13. O local de arquivamento dos processos de prestação de contas deverá atender aos seguintes requisitos:

I – dispor de armários e estantes para acondicionamento dos processos de forma a garantir a conservação dos documentos;

II - ser identificado com indexadores que agilizem o seu acesso, quais sejam, armários e estantes identificados por ano, prateleiras identificadas de forma ordenada, pastas ou caixas identificadas sequencialmente, com identificador de localização visível (RE, OB, NE, data de pagamento, entre outros);

III - ser iluminado, refrigerado/ventilado, com limpeza no mínimo semanal, sem exposição a fios, alimentos, eletrodomésticos ou quaisquer outros materiais que comprometam a organização ou integridade dos processos, com baixa vulnerabilidade de exposição a roedores, insetos e afins e com extintor de incêndio próximo;

IV - ser protegido por material de segurança (chave, cadeado, entre outros) com acesso controlado pelo servidor de que trata o §2º do art. 8º;

V - ter sua localização definida em documento disponibilizado no “Acervo de Processos” na intranet da SCGE.

Art. 14. Os processos de prestação de contas deverão ter seu arquivamento registrado em planilha eletrônica, por ano de inclusão da prestação de contas no sistema E-Fisco, contendo no mínimo os seguintes dados:

I - número da pasta ou caixa;

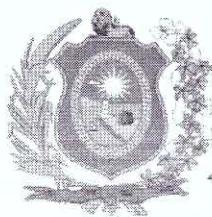
II - credor;

III - número da prestação de contas (PC);

IV - número do empenho (NE);

V - número da ordem bancária (OB).





CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Só poderá realizar a movimentação dos processos de prestação de contas o servidor designado nos termos do § 2º do art. 8º, que fará a entrega desses para terceiros.

§ 1º. A movimentação dos processos de prestação de contas dar-se-á exclusivamente por meio de solicitações no sistema SEI;

§ 2º. Após a retirada do processo, o mesmo deverá ser devolvido no prazo máximo de 30 dias, conforme estabelecido no artigo 11 do Decreto Estadual nº 38.935/2012.

§ 3º. A movimentação dos processos de prestação de contas será registrada em planilha eletrônica com informações sobre solicitantes, datas de retirada e prazos de entrega.

§ 4º. Em caso de encerramento do prazo de que trata § 2º, sem a devida devolução do processo de prestação de contas, o solicitante e a Gerência Administrativa Financeira (GAF) deverão ser comunicados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete à Gerência Administrativa Financeira (GAF) o acompanhamento dos prazos, bem como do atendimento às demais diretrizes dos procedimentos de Prestação de Contas descritos nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Compõem esta Instrução Normativa o processo “Prestação de Contas das Ordens Bancárias Emitidas”, disponível no acervo de processos da SCGE.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva da SCGE.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de junho de 2018.

Ruy Bezerra de Oliveira Filho
Secretário da Controladoria-Geral do Estado

André Felipe Alves Peixoto
Gerente de Assuntos Jurídicos
Matr. nº 3631575

Pernambuco